



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.942/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Levi de Gouveia Vidal

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho

Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato concessivo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0055/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.942/16, referente a Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, do Sr. Levi de Gouveia Vidal, Datilógrafo, Matrícula nº 14.217-4, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.942/16

RELATÓRIO

O presente processo cuida da concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, do Sr. Levi de Gouveia Vidal, Datilógrafo, Matrícula nº 14.217-4, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, que contava, à época do ato, com 11.749 dias de tempo de serviço, e idade de 62 anos.. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões da equipe técnica em seu relatório, bem como o parecer oferecido pelo do Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem legal o ato concessivo e concedam-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

Assinado 6 de Fevereiro de 2017 às 09:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 12:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 13:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO